



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DE COORDENAÇÃO E DE REVISÃO - 2018

Aos cinco dias do mês de dezembro de 2018, às 9h11, no Plenário do Conselho Superior do Ministério P?blico Federal, localizado na sede da Procuradoria Geral da Rep?blica, em Brasília, teve início a Décima Sessão Ordinária de Coordenação e de Revisão, do Conselho Institucional do Ministério P?blico Federal, sob a Presidência da Subprocuradora-Geral da Rep?blica Elizeta Maria de Paiva Ramos (Coordenadora da 1ª CCR), com a presença dos integrantes das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério P?blico Federal, Doutores Lindora Maria Araújo (Titular da 1ª CCR), Célia Regina Souza Delgado (Titular da 1ª CCR), Luiza Cristina Fonseca Frischeisen (Coordenadora da 2ª CCR), Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho (Titular da 2ª CCR), José Adonis Callou de Araújo Sá (Titular da 2ª CCR), Alcides Martins (Titular da 3ª CCR), Nívio de Freitas Silva Filho (Coordenador da 4ª CCR), Darcy Santana Vitobello (Titular da 4ª CCR), Ana Paula Mantovani Siqueira (Suplente da 4ª CCR), Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini (Coordenadora da 5ª CCR), Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho (Titular da 5ª CCR), Antônio Carlos Alpino Bigonha (Coordenador da 6ª CCR), Mario Luiz Bonsaglia (Titular da 6ª CCR), Roberto Luís Oppermann Thomé (Titular da 6ª CCR) e Marcelo de Figueiredo Freire (Titular da 7ª CCR). Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Antônio Augusto Brandão de Aras (Coordenador da 3ª CCR), Brasilino Pereira dos Santos (Titular da 3ª CCR), Nicolao Dino de Castro e Costa Neto (Titular da 4ª CCR), Antônio Carlos Fonseca da Silva (Titular da 5ª CCR), Domingos Sávio Dresch da Silveira (Coordenador da 7ª CCR) e Sandra Verônica Cureau (Titular da 7ª CCR). Verificada a existência de quorum regimental, a Presidente deu início à Sessão e passou à deliberação dos seguintes temas: 1) Aprovada a Ata da 9ª Sessão Ordinária de 2018. 2) O direito a voto da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão durante as sessões do Conselho Institucional do Ministério P?blico Federal não foi discutido, pois a PFDC não compareceu. 3) Aprovada a proposta do Conselheiro Nicolao Dino de Castro e Costa Neto para que os conselheiros que oficiam fora de Brasília possam participar das sessões por meio de videoconferência. 4) Deliberação acerca de envio de Ofício Circular aos membros do MPF solicitando a realização de inventário sobre procedimentos com prioridades e possíveis prazos para finalização. De início, a Presidente esclareceu sobre o tópico e informou o adiamento da deliberação sobre o tema. Após debates, houve pronunciamento do Corregedor-Geral do Ministério P?blico Federal, Doutor Oswaldo José Barbosa Siva, e proposta de encaminhamento da Conselheira Luiza Cristina, no sentido de que a Ata da Reunião de Coordenadores com o Corregedor-Geral fosse passada a todos os integrantes do Conselho Institucional, para debates em cada uma das Câmaras com o colegiado integral e posterior apresentação de sugestões na Sessão de fevereiro de 2019. Tendo sido finalizada a Pauta de Coordenação, passou-se à deliberação dos itens referentes à Pauta de Revisão: 1) PROCURADORIA DA REP?BLICA - RONDONIA Nº.

1.31.000.000264/2014-45 - Relatado por: Dr(a) CELIA REGINA SOUZA DELGADO – Voto Vencedor: – Ementa: Conflito negativo de atribuições entre o Procurador Regional dos Direitos do Cidadão da PR/RO e o do 6º Ofício daquela Procuradoria. Práticas abusivas por parte das empresas de telecomunicações: compartilhamento de dados pessoais, ligações intermitentes e cobranças indevidas. Ofensa aos princípios das relações de consumo, da transparência, da confiança e da boa-fé. Violção da intimidade, da vida privada e dos dados das pessoas que não afastam a atribuição temática específica da 3ª CCR do MPF. Atribuição do Procurador do 6º Ofício da PR/RO. - Deliberação: O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do Titular do 6º Ofício da PR/RO para atuar no feito. Vencido o Conselheiro Roberto Thomé. 2) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. SPF/RR-INQ-0023/2018 - Relatado por: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME – Voto Vencedor: – Ementa: INQUERITO POLICIAL. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE OFÍCIOS NA PR/RR VINCULADOS ÀS 5ª E 2ª CCR/MPF (1º OFÍCIO DE COMBATE A CORRUPÇÃO E 5º OFÍCIO CRIMINAL EXCLUSIVO). "PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR". DESVIO DE RECURSOS ADVINDOS DE FINANCIAMENTO CONCEDIDO PELA CEF PARA FINALIDADE DIVERSA DA PREVISTA NO TERMO DE COLABORAÇÃO E PARCERIA FIRMADO. TIPIFICAÇÃO DO CRIME DO ARTIGO 20 DA LEI Nº 7.492/86 (CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL). VOTO PELO CONHECIMENTO E PROCEDÊNCIA DO CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES PARA ATRIBUIR AO 5º OFÍCIO CRIMINAL EXCLUSIVO DA PR/RR, VINCULADO À 2ª CCR/MPF, O PROCEDIMENTO (INQUÉRITO POLICIAL) NA ORIGEM. - Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 5º Ofício da PR/RR ("Criminal Exclusivo"), vinculado à 2ª CCR/MPF, para o acompanhamento do inquérito policial. 3) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.005105/2018-68 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CELIA REGINA SOUZA DELGADO – Voto Vencedor: – Ementa: Tutela antecipada nos autos cíveis, objetivando a indisponibilidade dos bens dos réus. Desdobramento da ação penal nº 5013339-11.2018.404.7000 (superfaturamento na cobrança de pedágios nas rodovias do Paraná), cuja titular é a Procuradora da República suscitada. Grupo de trabalho designado para atuar em conjunto com a referida procuradora. Conflito negativo de atribuições entre o Procurador da República Titular do 1º Ofício Cível da Procuradoria da República no Estado do Paraná e a Procuradora da República Titular do 11º Ofício Criminal e de Combate à Corrupção da Procuradoria da República no Estado do Paraná. Art. 11, II, da Portaria PR/PR nº 484 de 1º/07/2014, que restringe a atuação do Núcleo Criminal e de Combate à Corrupção, como custos legis, aos feitos judiciais criminais, exceto aqueles decorrentes de crimes contra o patrimônio ambiental e cultural Voto pela fixação da atribuição ao Procurador da República Titular do 1º Ofício Cível da Procuradoria da República no Estado do Paraná para atuar no processo cível. - Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu do conflito e fixou a atribuição do Procurador da República Titular do 1º Ofício Cível/PRPR, para atuar na Ação Cível nº 5044495-17.2018.404.7000. 4) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAI/BRUSQUE Nº. 1.33.008.000395/2013-05 - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Voto Vencedor: – Ementa: 1. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL DANO AMBIENTAL OCORRIDO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE ESTADUAL E EM TERRENO DE MARINHA. 2. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO NÃO HOMOLOGADO PELA 4ª CCR. 3. INTERESSE

FEDERAL CONFIGURADO. BEM DA UNIÃO (ART. 20, VII, DA CF). ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PRECEDENTES DO STJ. 4. VOTO PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E NO MÉRITO, PELO SEU DESPROVIMENTO, MANTENDO-SE A DECISÃO DA 4<sup>a</sup> CCR QUE NÃO HOMOLOGOU O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. 5. REMESSA DOS AUTOS À ORIGEM, OBSERVADOS OS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 03 DESTE CIMPF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, nos termos do voto do relator, conheceu, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 4<sup>a</sup> Câmara de Coordenação e Revisão, que não homologou o declínio de atribuições, remetendo os autos à origem, sem prejuízo da observância do Enunciado nº 3 deste CIMPF. Remessa à 4<sup>a</sup> CCR para ciência e providências. 5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/TUPÃ/LINS Nº. JF-LNS-0000101-89.2018.4.03.6142-INQ - Relatado por: Dr(a) CELIA REGINA SOUZA DELGADO – Voto Vencedor: – Ementa: Inquérito policial. Crime de contrabando. art. 334. §1º, do CP. Apreensão de cigarros de origem estrangeira. Declínio de atribuições por parte do procurador da república. Competência da justiça federal. Desnecessidade de indícios de transacionalidade. Crime que tutela interesse da união. Competência da justiça federal. Atribuição do MPF para prosseguir na investigação. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Voto pelo desprovimento do recurso, mantendo a decisão da 2<sup>a</sup> CCR que não homologou o declínio de atribuições. - Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso e manteve, em todos os seus termos, a decisão da 2<sup>a</sup> Câmara de Coordenação e Revisão. 6) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001920/2017-89 - Relatado por: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME – Voto Vencedor: – Ementa: RECURSO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. FORÇA AÉREA BRASILEIRA. ESTÁGIO DE ADAPTAÇÃO DE OFICIAIS DE APOIO DA AERONÁUTICA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DO CERTAME. VIOLAÇÃO DE LACRE DE CADERNOS DE PROVAS. CANDIDATO FLAGRADO COM PONTO ELETRÔNICO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR NÃO HOMOLOGADO PELA 1<sup>a</sup>CCR. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA CASTRENSE E, PORTANTO, DE ATRIBUIÇÃO DO MPM PARA LIDE CÍVEL. ARTIGOS 124 DA CF/88 E 116 E 117 DA LC 75/93. VOTO PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO. - Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso administrativo. Remessa à 1<sup>a</sup> CCR para ciência e providências. 7) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000941/2017-03 - Relatado por: Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN – Voto Vencedor: – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS TERCEIRIZADOS PELO INMETRO DURANTE O PRAZO DE VALIDADE DE CONCURSO PÚBLICO COM CANDIDATOS APROVADOS. DECLINIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. 1. A questão em análise cinge-se à possível irregularidade na contratação de funcionários terceirizados pelo INMETRO durante o prazo de validade de concurso público com candidatos aprovados. 2. Identidade de objeto com Inquérito Civil em tramitação perante o Ministério Público do Trabalho - MPT, que vem acompanhando de perto, em procedimento apuratório próprio - por reconhecer, portanto, sua atribuição -, a evolução do quadro. 3. Desnecessária a atuação em paralelo por parte do MPF. 4. Ausência de elementos aptos a infirmar o declínio de atribuição. 5. Voto pelo conhecimento do recurso e, no mérito, por seu não provimento, mantendo-se íntegra a decisão da 1<sup>a</sup> Câmara de Coordenação e Revisão. - Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da

Relatora, conheceu, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão. Remessa à 1ª CCR para ciência e providências. 8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG Nº. 1.22.003.000503/2017-99 - Relatado por: Dr(a) CELIA REGINA SOUZA DELGADO – Voto Vencedor: – Ementa: Inquérito policial. Meio ambiente. Art. 34, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.605/98. Crime contra a Fauna. Pesca mediante o uso de petrecho proibido (rede de nylon duro) em rio interestadual. Declínio de atribuições. Recurso interposto pelo Procurador da República oficiante contra a não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Bem público da União (art. 20, III, da Constituição Federal). Competência da Justiça Federal para processar e julgar o feito e, por conseguinte, do Ministério Público Federal para prosseguir na investigação. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. Voto pelo desprovimento do recurso, mantendo a decisão de não homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual. - Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso e manteve a decisão de não homologação do declínio de atribuições proferida pela 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF. Remessa à 4ª CCR para ciência e providências. 9) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. JF/PE-INQ-0010120-77.2008.4.05.8300 - Relatado por: Dr(a) DARCY SANTANA VITOBELLO – Voto : – Ementa: INQUÉRITO POLICIAL. CRIME DE INSERÇÃO DE DADOS FALSOS EM SISTEMA DE INFORMAÇÕES DA RECEITA FEDERAL. ART. 313-A, DO CP. ARQUIVAMENTO COM BASE NA PRESCRIÇÃO DA PENA EM PERSPECTIVA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 438/STJ E ENUNCIADO Nº 28/2ª CCR. PRESENÇA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DO DELITO. PRINCÍPIO DA OBRIGATORIEDADE DA AÇÃO PENAL PÚBLICA. 1. Por ausência de previsão legal e em virtude de ofensa aos princípios da presunção de inocência e do devido processo legal, não é lícito o reconhecimento da extinção da punibilidade em virtude da prescrição da pretensão punitiva com base em pena hipotética. Súmula 438/STJ e Enunciado nº 28/2ª CCR. 2. É vedado o arquivamento da investigação pela mera antiguidade do fato, uma vez presentes fortes indícios de autoria e materialidade do delito, tendo em vista o princípio da obrigatoriedade da ação penal pública. 3. Voto pelo não provimento do recurso, mantendo-se a decisão da 5ª CCR que não homologou o arquivamento, facultando-se ao membro que, com fundamento em sua independência funcional, requeira a designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal. - Deliberação: Após a apresentação do voto da Relatora, pediu vista a Conselheira LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN. Aguardam os demais. 10) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002362/2017-20 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CELIA REGINA SOUZA DELGADO – Voto Vencedor: – Ementa: Notícia de fato para apurar a prática de crime de responsabilidade e/ou ato de improbidade administrativa praticada pelo ex-prefeito de Chã de Alegria/PE. Execução do Convênio MDS nº 034/2006, firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e a Prefeitura Municipal, tendo como objetivo a implantação de hortas orgânicas comunitárias para a geração de emprego e renda na agricultura familiar. Repasse de verbas da União no valor de R\$ 32.000,00. Ausência de provas de atos de improbidade. Contas aprovadas em razão da devolução da totalidade dos valores transferidos. Fatos que configuram os crimes previstos nos artigos 89 da Lei nº 8.666/93 e 1º, I, do DL 201/67, anteriores à Lei nº 12.234/10. Penas máximas em abstrato de 5 e 12 anos de reclusão, respectivamente. Promoção de arquivamento com base na prescrição antecipada ou virtual. Posicionamento consolidado na Súmula

438 do Superior Tribunal de Justiça. Voto pelo desprovimento do recurso, mantendo a decisão da 5ª CCR que não homologou a promoção de arquivamento. - Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. Remessa à 5ª CCR para ciência e providências. 11) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002131/2016-81 - Relatado por: Dr(a) DARCY SANTANA VITOBELLO – Voto Vencedor: – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E/OU CRIMES FUNCIONAIS. PERSEGUIÇÃO E DISCRIMINAÇÃO IMPUTADAS A MEMBROS E SERVIDORES DA DPU, DO CNMP, E DO CNJ, E OMISSÃO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA NA APURAÇÃO DAS DENÚNCIAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE PROVA OU DE INFORMAÇÃO MÍNIMOS PARA INÍCIO DE APURAÇÃO. 1. Notícia de fato instaurada para apurar perseguições e discriminações sofridas pelo representante por parte de membros e servidores integrantes da DPU, do CNMP, e do CNJ, e omissão do Ministério da Justiça - MJ na apuração das referidas denúncias. 2. Apesar de identificados alguns servidores e autoridades - Defensor Público-Geral Federal, Corregedor-Geral Federal, Chefe de Gabinete da DPU, e dois servidores da DPU -, as condutas discriminatórias supostamente praticadas não foram pormenorizadamente descritas, existindo a juntada de quaisquer documentos a comprovar as imputações. 3. Ausência de elementos de prova ou de informação mínimos para início de apuração, a teor do art. 4º, IV, da Resolução CNMP nº 174, de 04/07/2017. 4. Voto pelo não provimento do recurso, mantendo-se a decisão da 5ª CCR que homologou a promoção de arquivamento. - Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, que homologou o arquivamento. Remessa à 5ª CCR para ciência e providências. 12) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.002250/2016-13 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Voto Vencedor: – Ementa: RECURSO CONTRA DECISÃO DA 4ª CCR/MPF QUE NÃO HOMOLOGOU O PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROCURADORA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE, COM DETERMINAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS. CARCINICULTURA. VIVEIRO. ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO IRREGULAR. ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL. INVASÃO. INOCORRÊNCIA. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE IMÓVEL EM ÁREA DA UNIÃO. LICENÇA DE OPERAÇÃO. RENOVAÇÃO. ALTERAÇÕES EFETUADAS SEM PRÉVIA COMUNICAÇÃO AO ÓRGÃO AMBIENTAL ESTADUAL. EXPLORADOR DO EMPREENDIMENTO CUJO NOME NÃO CONSTA NO CADASTRO DA SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO NORTE - SPU/RN. PROSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. NECESSIDADE. VOTO PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO. - Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento do recurso. Remessa à 4ª CCR para ciência e providências. Após deliberação de todos os tópicos, a Sessão foi encerrada às 9h57.

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS  
Subprocuradora-Geral da República  
Coordenadora da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão  
Presidente do CIMPF